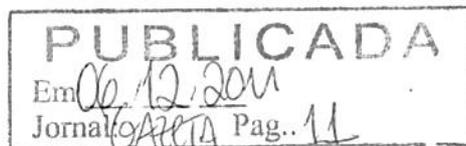




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria de Finanças

DECRETO 128/2011



**REGULAMENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 75 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
no das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Inciso IX da lei orgânica Municipal, combinado com o parágrafo único do art. 75, da lei complementar 27/2009, de 30 de dezembro de 2009, e ainda,

Considerando ser dever da Administração Pública, na execução de seus atos, aplicar critérios de eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e celeridade, bem como observar as peculiaridades regionais;

Considerando que os procedimentos para ajuizamento de execuções fiscais envolvem diretamente os setores de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Fiscal Adjunta da Procuradoria Geral do Município, servidores, equipamentos, recursos materiais e ao fim o movimento da máquina do Poder Judiciário;

Considerando que o custo do ajuizamento da dívida comporta a participação de servidores públicos dos setores mencionados, despesas de locomoção, além de cópias reprográficas, papel e acessórios, bem como custas e emolumentos judiciais;

Considerando que há custos que inerentes à tramitação da execução fiscal;

Considerando que a Lei Complementar nº 27/2009, no parágrafo único do artigo 75, preceitua que será dispensado de execução judicial o montante cujo valor seja inferior ao dos respectivos custos da mesma;

Rodovia BR 262 - KM 3,5 - Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-025
Tel: (27) 3346-6223/ Fax: (27)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria de Finanças

Considerando que para aferir o custo da propositura da execução fiscal é imprescindível avaliar os gastos da constituição dos créditos tributários, de sua inscrição em Dívida Ativa, do ajuizamento da ação, do seu acompanhamento, e ainda, das custas e emolumentos judiciais.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º. No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no "caput", será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.

Art. 2º. A adoção das medidas previstas no art. 1º não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Municipal, quando prevista em lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças não remeterá à Procuradoria Geral as Certidões de Dívida Ativa eventualmente emitidas com os valores relativos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Os procedimentos de ajuizamento de execuções fiscais que estejam em curso no âmbito da Procuradoria Geral do Município serão ajustados para atender ao disposto neste Decreto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria de Finanças

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 06 de dezembro de 2011.

HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal

DALVA LYRIO GUTERRA
Secretária Municipal de Finanças

RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO
Procurador Geral